

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA E REGIÃO

INDICE DE CLAUSULAS ORDEM CRESCENTE

- Cláusula 1ª: Reajuste Salarial
- Cláusula 2ª: Piso Salarial de Ingresso
- Cláusula 3ª: Admitidos após data-base
- Cláusula 4ª: Anuênio
- Cláusula 5ª: Adicional de Insalubridade
- Cláusula 6ª: Pagamento de salários
- Cláusula 7ª: Atraso de pagamento
- Cláusula 8ª: Adicional noturno
- Cláusula 9ª: Horas extras
- Cláusula 10ª: Férias
- Cláusula 11ª: Salário admissão
- Cláusula 12ª: Comprovante de pagamento
- Cláusula 13ª: Indenização por morte
- Cláusula 14ª: Garantia salarial na rescisão do contrato de trabalho
- Cláusula 15ª: Empregado com idade de prestação do serviço militar
- Cláusula 16ª: Garantia ao empregado vitimado por acidente de trabalho
- Cláusula 17ª: Alimentação
- Cláusula 18ª: Atestados médico e odontológico
- Cláusula 19ª: Fornecimento de uniforme
- Cláusula 20ª: Fornecimento de material para prestação de serviços
- Cláusula 21ª: Fornecimento de equipamentos de proteção
- Cláusula 22ª: Interrupção do trabalho
- Cláusula 23ª: Ausência justificada:
- Cláusula 24ª: PIS
- Cláusula 25ª: Carta aviso
- Cláusula 26ª: Carta de apresentação
- Cláusula 27ª: Aviso prévio
- Cláusula 28ª: Amamentação
- Cláusula 29ª: Berçário/creche
- Cláusula 30ª: Quadro de aviso

Cláusula 31ª: Cesta básica

Cláusula 32ª: Garantia a gestante

Cláusula 33ª: Garantia ao empregado em vias de aposentadoria

Cláusula 34ª: Compensação de faltas ao estudante

Cláusula 35ª: Licença paternidade

Cláusula 36ª: Aproveitamento do empregado vitimado

Cláusula 37ª: Jornada Especial de Trabalho

Cláusula 38ª: Garantias aos dirigentes sindicais

Cláusula 39ª: Garantias aos membros da CIPA

Cláusula 40ª: Recolhimento da mensalidade sindical

Cláusula 41ª: Direitos adquiridos

Cláusula 42ª: Reconhecimento do princípio da unicidade sindical

Cláusula 43ª: Assistência médica

Cláusula 44ª: Prevenção do Câncer de Mama

Cláusula 45ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Cláusula 46ª Prorrogação

Cláusula 47ª: Ação de cumprimento

Cláusula 48ª: Multa por descumprimento

Cláusula 49ª: Local Insalubre:

Cláusula 50ª; Participação Sindical nas Negociações Coletivas – Taxa Negocial

Cláusula 51ª – Prazo de Oposição/Autorização do Empregado a Aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

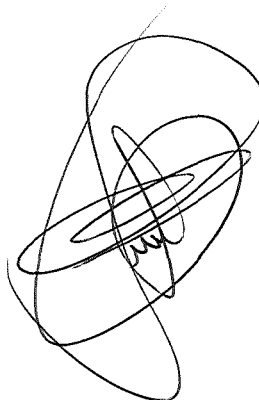
Cláusula 52ª: Abrangência Territorial

Cláusula 53ª: Vigencia

Cláusula 54ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Cláusula 55ª – Comissão Tripartite

Cláusula 56ª: Data-base



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA E REGIÃO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Riachuelo, 1.111, Piracicaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.745.484/0001-61.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 92, 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

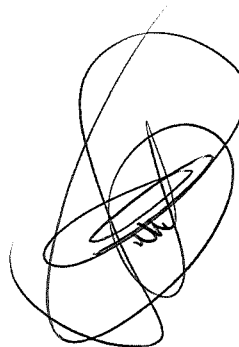
Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial no total de 4,17 % (quatro vírgula dezessete por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2025, a ser concedido em uma parcela, da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de fevereiro de 2025, no percentual de 4,17 % (quatro vírgula dezessete por cento), incidente sobre os salários de janeiro de 2025.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais e espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo: as diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso haja, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2025.



Cláusula 2ª: Piso Salarial de Ingresso

Os pisos salariais de ingresso passam a vigorar, com os seguintes valores:

Função	A partir de 1º de fevereiro de 2025
Apoio	R\$ 1.614,63
Administração	R\$ 1.625,05
Auxiliar de enfermagem	R\$ 1.688,18
Técnico de enfermagem	R\$ 1.890,77

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que o salário de **APOIO** e **ADMINISTRAÇÃO**, não poderão ser inferiores ao salário-mínimo estadual, caso esse seja superior.

Parágrafo segundo: sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira – Reajuste Salarial retro aludida.

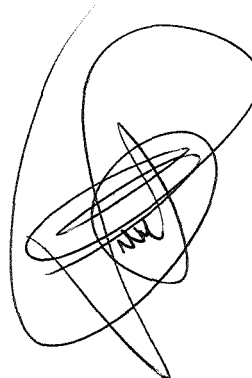
Parágrafo terceiro: Diante da vigência e aplicação da Lei 14.434/22 - Piso Nacional da Enfermagem, e face atualmente a decisão no plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, será aplicado o piso e a proporcionalidade aos beneficiários da Lei, conforme decidido pelo Tribunal, para os Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem. O cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, está condicionado ao custeio pela União, caso não seja efetuado, será observado os termos desta Convenção.

Cláusula 3ª: Admitidos após data-base

Aos admitidos após a data-base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/01/2026.

Cláusula 4ª: Anuênio

Manutenção do adicional por tempo de serviço, apenas aos empregados que já recebiam o benefício em 31 de dezembro de 1997, destacando-se no holerite o valor do último adicional pago ao obreiro. (base: dez/97).



Cláusula 5ª: Adicional de Insalubridade

Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por PPRA nos termos da legislação vigente, com base no salário-mínimo nacional.

Cláusula 6ª: Pagamento de salários

Os empregadores que efetuarem pagamentos de salários e demais direitos de seus empregados através de cheques assegurarão o direito de ausentarem do trabalho, mediante o regulamento interno do empregador, para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento do banco sacado.

Cláusula 7ª: Atraso de pagamento

O pagamento dos salários e verbas correspondentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: o não pagamento no prazo avençado acarretará multa equivalente ao salário-dia do empregado por dia de atraso, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 8ª: Adicional noturno

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão direito ao adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora diurna, contemplando a Sumula 60 do TST.

Cláusula 9ª: Horas extras

As horas extras terão acréscimos de 75% (setenta e cinco por cento) sobre as demais.

Parágrafo primeiro: os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 12 (doze) meses, a referida compensação, por meio de acordo firmado por escrito com o empregado. Os empregados com horas negativas deverão zerar o saldo antes de iniciar a sobre jornada.

Parágrafo segundo: Resgate do banco de horas pelo trabalhador deve ser feito por escrito a área de administração de pessoal com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de dispensa sem justa causa, pedido de demissão ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral de jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva. E, se ao contrário, tiver horas negativas, a entidade estará automaticamente autorizada a descontar o saldo devedor, juntamente com as verbas rescisórias.

Cláusula 10ª: Férias

O início das férias será de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: O período de gozo de férias poderá ser dividido de acordo com a legislação vigente, desde que não prejudique os serviços prestados, e de acordo entre empregado e empregador.

Cláusula 11ª: Salário admissão

Ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sem justa causa, será garantido o mesmo salário, sem considerar vantagens pessoais, desde que o substituído possua a mesma capacidade de trabalho.

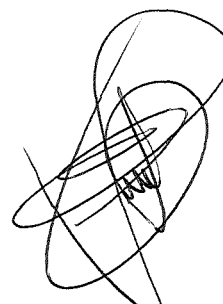
Cláusula 12ª: Comprovante de pagamento

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, período a que se refere à discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Cláusula 13ª: Indenização por morte

Em caso de morte natural do empregado, o empregador pagará uma indenização de 1 (um) salário nominal do “*de cujus*” e 2 (dois) salários em caso de acidente de trabalho.

Parágrafo único: as empresas que possuírem seguro de vida para seus empregados, ficam excluídas da aplicação da presente cláusula, desde que os valores pagos pelo seguro, sejam iguais ou superiores aos valores estabelecidos no “caput”.




Cláusula 14ª: Garantia salarial na rescisão do contrato de trabalho

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

Cláusula 15ª: Empregado com idade de prestação do serviço militar

- a) Será garantido emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até os 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) A garantia de emprego é extensiva ao empregado que estiver servindo o 'Tiro de Guerra'.
- c) Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal remunerado (DSR) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação do serviço no restante da jornada.

Cláusula 16ª: Garantia ao empregado vitimado por acidente de trabalho

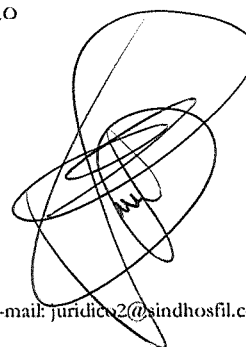
Fica assegurado ao empregado vitimado por motivo de acidente de trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 17ª: Alimentação

Os empregadores pactuam que embora a realidade econômica das entidades requer avaliação de custos, autorizarão a concessão do benefício, as empresas que oferecem refeições aos empregados, poderão responder pelo total de refeições diárias 4(quatro), assim consideradas, o café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.

Parágrafo primeiro: O desconto não poderá exceder os seguintes valores por refeição:

- a) Café da manhã: R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por refeição
- b) Almoço: R\$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos) por refeição
- c) Café da tarde: R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por refeição
- d) Jantar: R\$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos) por refeição



Parágrafo segundo: os empregadores fornecerão gratuitamente lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

Cláusula 18ª: Atestados médico e odontológico

Reconhecimento pelo empregador, dos atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato Suscitante de acordo o Conselho Federal, desde que os mesmos mantenham convênio com o INSS/SUS e o empregador não possua departamento médico próprio para atendimento de seus funcionários, sem prejuízo no disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 605/49.

Parágrafo primeiro: os atestados odontológicos só terão validade em caso de emergência.

Parágrafo segundo: os atestados médicos deverão conter seus respectivos códigos CIDs para reconhecimento das empresas.

Parágrafo terceiro: os atestados médicos e odontológicos deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da emissão dos atestados.

Cláusula 19ª: Fornecimento de uniforme

Fornecimento gratuito de uniformes para a prática do trabalho quando estes forem exigidos pelo empregador.

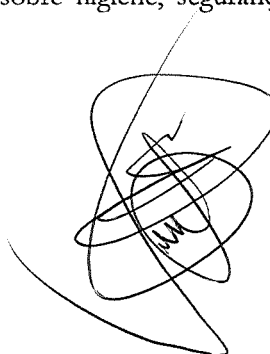
Parágrafo único: Está sob a responsabilidade do empregador os critérios de modelos e padrões para definição da uniformização dos seus empregados.

Cláusula 20ª: Fornecimento de material para prestação de serviços

Fornecimento gratuito de todo material indispensável ao exercício da atividade do empregado.

Cláusula 21ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.



Cláusula 22ª: Interrupção do trabalho

As interrupções do trabalho, parcial ou total, quando decorrentes de responsabilidade da empresa, não poderão ser compensadas ou descontadas do empregado.

Cláusula 23ª: Ausência justificada:

Os empregadores abonarão as ausências motivadas por:

- a) Morte de filho ou cônjuge: 3 (três) dias consecutivos;
- b) Morte de irmão, sogro, sogra, pai, mãe, avô e avó: 3 (três) dias consecutivos;
- c) Casamento: 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único: ausências até meio período por motivo de doença na família (filhos e cônjuge) serão toleradas sem prejuízo da remuneração dos descansos semanais (DSR), podendo o empregador exigir a compensação das referidas horas, no mesmo ou em outro dia do mesmo mês, desde que tal ausência seja justificada e comprovada.

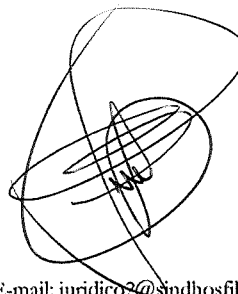
Cláusula 24ª: PIS

Os empregadores assegurarão aos empregados o direito de ausentar-se do trabalho, para recebimento do PIS, sem desconto da hora ou do descanso semanal remunerado, dentro da base territorial, exceto para a jornada de 12x36.

Cláusula 25ª: Carta aviso

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pelo empregador, por escrito e mediante contrarecibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) A redução de duas horas diárias, previstas no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo a conveniência do empregador no início ou no fim da jornada de trabalho. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por um dia livre por semana ou sete dias corridos durante o período;
- c) Caso o empregado seja impedido pelo empregador de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral.



Cláusula 26ª: Carta de apresentação

Excetuando-se as dispensas por justa causa, uma vez solicitado pelo empregado, os empregadores entregarão aos mesmos, carta de referência no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 27ª: Aviso prévio

Concessão de aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias aos empregados dispensados sem justa causa, desde que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 3 (três) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

Parágrafo primeiro: O aviso concedido no caput não será cumulado com a nova lei do aviso prévio, 12.506/2011, sendo aplicada a regra mais benéfica ao trabalhador.

Parágrafo segundo: Os trabalhadores demitidos anteriores a data base, que o aviso limitado a 90 (noventa dias), ultrapassar a data base, deverá obter o reajuste da negociação da data base, e a isenção de multa da Lei 7.238/84 e Lei 6.708/79.

Cláusula 28ª: Amamentação

- a) Os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres, com idade acima de 16 (dezesseis) anos, manterão em estabelecimentos próprios ou conveniados, local apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação.
- b) É garantido às mulheres, no período de amamentação o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações do item "a" desta cláusula, durante o período necessário para amamentação.
- c) O tempo definido em lei para amamentar, a empregada pode optar pela unificação dos intervalos entrando mais tarde ou saindo antes do término de sua jornada, desde que de comum acordo e não prejudique os serviços prestados.

Cláusula 29ª: Berçário/creche

Os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos assegurarão creche ou auxílio creche no valor de 10% (dez por cento) da menor faixa salarial do piso normativo desta CCT, aos filhos das empregadas a partir do nascimento até a idade de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - as creches poderão ser próprias dos empregadores ou conveniadas.

Cláusula 30ª: Quadro de aviso

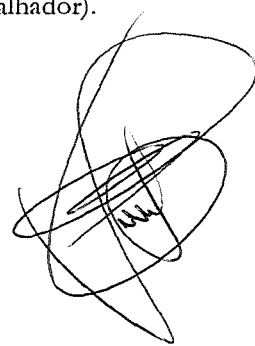
Os empregadores comprometem-se a manter um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e comunicados do Sindicato Suscitante, devidamente assinados pelo mesmo, sendo vedada a fixação de matéria político-partidária ou de instigação à greve.

Cláusula 31ª: Cesta básica

Fica estabelecido que as empresas concederão gratuitamente até o 15º (décimo quinto) dia do mês, para os trabalhadores que percebem salário até 4 (quatro) vezes o menor salário de ingresso, uma cesta básica ou vale cesta no valor correspondente, condicionada à não ausência sem justificativa ou o não atraso de até uma hora por mês, desde que não seja compensada pelo empregado durante o referido mês, composta de:

- 10 (dez) quilos de arroz agulhinha Tipo 1
- 02 (dois) quilos de feijão carioquinha
- 04 (quatro) latas de óleo de soja ou milho
- 02 (dois) quilos de macarrão com ovos
- 05 (cinco) quilos de açúcar refinado
- 01 (um) pacote de café torrado e moído 500 (quinhentos) gramas
- 01 (um) quilo de sal refinado
- 01 (um) quilo de farinha de milho ou de mandioca
- 01 (um) pacote de fubá mimoso 500 (quinhentos) gramas
- 01 (uma) lata de extrato de tomate 140 (cento e quarenta) gramas
- 01 (um) pacote de biscoito doce 500 (quinhentos) gramas
- 02 (dois) quilos de farinha de trigo
- 02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas
- 01 (uma) caixa de embalagem para transporte

Parágrafo primeiro: a cesta básica ou o vale cesta a que alude a presente cláusula, não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).



Parágrafo segundo: As entidades poderão conceder vale cesta ou ticket cesta no valor de R\$ 151,04 (cento e cinquenta e um reais e quatro centavos), a partir de maio de 2025, desde que a mesma esteja inscrita no PAT e limitado o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício, na folha de pagamento de cada funcionário.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão o referido benefício aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que se encontrarem afastados pela Previdência Social, por 90 (noventa dias), após esse período cessa o fornecimento.

Cláusula 32ª: Garantia a gestante

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Cláusula 33ª: Garantia ao empregado em vias de aposentadoria

a) Aos empregados que, comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos na empresa, fica assegurado emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa.

b) Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria integral simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial, para tal fim. Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a estabilidade.

Parágrafo único: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição e, 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Para obtenção desta garantia, o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, deverá comprovar contra recibo, seu tempo de serviço, através da contagem feita pelo sindicato suscitante ou pela Previdência Social.

Cláusula 34ª: Compensação de faltas ao estudante

Fica autorizada a compensação de falta ao empregado estudante para prestação de exames vestibulares ou nacionais, desde que seu horário coincida com o de trabalho, condicionando-se à prévia comunicação por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e comprovação posterior ao exame vestibular, no primeiro dia de trabalho.

Cláusula 35ª: Licença paternidade

Fica garantida ao empregado licença de 5(cinco) dias consecutivos no trabalho, sem prejuízo de emprego ou salário, em caso de nascimento de filho(a)(s).

Cláusula 36ª: Aproveitamento do empregado vitimado

Durante a vigência da presente norma coletiva, os empregadores poderão aproveitar em funções adequadas, os empregados que de qualquer forma estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho típico ou moléstia profissional desde que autorizado pelo órgão competente da Previdência Social.

Cláusula 37ª: Jornada Especial de Trabalho

I. Para o setor de Enfermagem, será praticada a seguinte jornada especial de trabalho:

- a) Jornada de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) diurno e/ou noturno, com 2(duas) folgas mensais já incluído os feriados e uma hora para refeição e descanso.
- b) Jornada de 6(seis) horas diurnas ou noturnas com 5(cinco) folgas mensais (já incluso um feriado) e 15(quinze) minutos de descanso.
- c) Para os demais setores, poderá o hospital além da legislação vigente, optar pela jornada de 12X36(doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) diurno e/ou noturno, com 1(uma) folga mensal já incluso os feriados e uma hora para refeição e descanso, ou, jornada de 6(seis) horas diurnas com 5(cinco) folgas mensais, já incluso 1(um) feriado e 15(quinze) minutos de descanso. Para as jornadas acima de 6 horas, poderá ser praticada escala de trabalho 6x1, com rodízios de horários, mediante escala de trabalho, considerando as folgas de acordo com a quantidade de domingos e feriados, respeitando o parágrafo único do artigo 67 da CLT, mediante acordo com o empregado.

II. Fica estabelecida a possibilidade de compensação, de segunda a sexta-feira, do trabalho realizado no sábado ou domingo.

III. O empregado poderá optar no seu intervalo intrajornada, desde que empregado e empregador estejam de acordo, e após avaliação do empregador e deliberação deste, e caso o empregador não entenda por ser viável, poderá não conceder esta opção, para que não prejudique o serviço, e as áreas envolvidas, por usufruir de apenas trinta minutos de intervalo intrajornada e consequentemente terminar sua jornada com trinta minutos de antecedência conforme artigo 71 da CLT.

Cláusula 38ª: Garantias aos dirigentes sindicais

Garantia de ausência ao serviço a 1 (um) diretor por empresa, para tratar de assuntos sindicais, em 1 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência de 5 (cinco) dias em prejuízo dos salários decorrentes.

Cláusula 39ª: Garantias aos membros da CIPA

Fica assegurada estabilidade no emprego aos cipeiros titulares, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 40ª: Recolhimento da mensalidade sindical

Todo empregado tem livre direito de associar-se ao Sindicato Suscitante, competindo ao empregador o respectivo desconto da mensalidade social autorizada pelo empregado, em folha de pagamento e o devido recolhimento ao Sindicato, através de conta própria, junto ao Banco SICOOB, Agência 4140-8, C/C nº 1.612-8, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo único: o descumprimento do estabelecido na presente cláusula acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não recolhidos, atualização monetária e juros previstos na lei, revertidos em favor do Sindicato Suscitante.

Cláusula 41ª: Direitos adquiridos

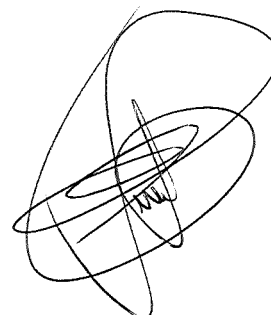
Fica estabelecido que as condições mais favoráveis porventura existentes nos contratos de trabalho, nos últimos vinte e quatro meses, são mantidas aos empregados.

Cláusula 42ª: Reconhecimento do princípio da unicidade sindical

Fica vedada as presentes entidades sindicais, a formalização de acordos, convenções ou dissídios coletivos nesta base territorial, face ao Princípio da Unicidade Sindical, com qualquer outra entidade da base.

Cláusula 43ª: Assistência médica

Os hospitais, dentro de suas especialidades e disponibilidades de leito, concederão a todos os empregados, de acordo com o sistema SUS, assistência hospitalar, com direito a um quarto simples em caso de internação, de acordo a política do sistema.



Cláusula 44ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 45ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

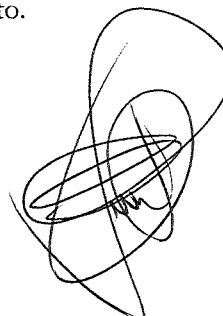
Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 46ª Prorrogação

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Cláusula 47ª: Ação de cumprimento

A inobservância das condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá originar “Ação de Cumprimento” por iniciativa dos Sindicatos, perante a Justiça do Trabalho, em favor da totalidade da categoria a que ambos representam, sejam associados ou não ao Sindicato.



Cláusula 48ª: Multa por descumprimento

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento), por cláusula descumprida pela empresa, calculada sobre o salário profissional de cada empregado prejudicado e em favor deste exceto as cláusulas que já tenham multas preestabelecidas.

Cláusula 49ª: Local Insalubre:

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

Cláusula 50ª; Participação Sindical nas Negociações Coletivas – Taxa Negocial

Contraprestação pelo trabalho prestado pelo Sindicato Profissional na presente negociação coletiva, com manutenção e ampliação de direitos trabalhistas superiores aqueles previstos nas Leis: R\$ 90,00 (noventa reais) por ano, dividido em 2 (duas) parcelas de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada uma, com vencimento nos meses de Maio/2025 e Outubro/2025, descontados em folhas de pagamento de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, sócios e não sócios, cujos pagamento serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional, com recolhimento até o dia 10 dos meses subsequentes ao de referência conforme legislação vigente.

A entidade deverá encaminhar ao Sindicato Profissional, no mês de maio de 2025, a relação dos empregados pertencentes a categoria e a ela vinculados.

Parágrafo Primeiro: A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos os empregados que tenha sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

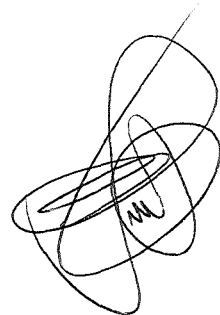
Cláusula 51ª – Prazo de Oposição do Empregado a Aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

Fica garantido o prazo de 10(dez) dias contados a partir da assinatura do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Piracicaba nesta Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, para que os empregados que queiram apresentar a oposição, munidos de Carteira de Trabalho, CPF, RG ou CNH e Carta de próprio punho (originais e cópias), devendo esta oposição ser entregue por documento de próprio punho e de forma pessoal (individual), no período das 08:30 as 11:30 e das 14:00 as 15:30, ou através de documento de próprio punho com firma reconhecida por A.R (individual), para os trabalhadores das cidades não abrangidas pela sede para o endereço Rua: Riachuelo nº 1.111 – Centro de Piracicaba/SP, CEP: 13.419-311.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba informar as entidades das oposições, para que não se faça obrigatório o cumprimento das referidas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 aos opositores.

Parágrafo Segundo: Faculta-se o empregador não descontar da folha de pagamento dos empregados e recolher as suas expensas, como mais um benefício aos seus colaboradores, a Participação Sindical nas Negociações Coletivas – Taxa Negocial devida ao Sindicato conforme previsto na cláusula 50ª

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente proibido qualquer manifestação por partes das entidades, incentivar, manipular, ameaçar os empregados a se oporem a qualquer tipo de contribuição em favor do Sindicato Profissional, sob pena de configurar prática antisindical. O empregador que fixar no quadro de aviso o direito de oposição, deverá fixar também os direitos aos benefícios inclusos na Convenção Coletiva de Trabalho.



Cláusula 52ª: Abrangência Territorial

A presente Convenção tem sua abrangência e é impositiva para os empregados da saúde de hospitais filantrópicos estabelecidos nas cidades de: Águas De São Pedro, Anhembi, Bofete, Boituva, Botucatu, Cerquillo, Cesário Lange, Conchas, Iperó, Laranjal Paulista, Mombuca, Pardinho, Pereiras, Piracicaba, Porangaba, Rio Das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Maria Da Serra, São Pedro e Tietê.

Cláusula 53ª: Vigência

A presente Norma Coletiva de Trabalho tem vigência de 12(doze) meses, para as cláusulas sociais e econômicas, com início em 1º de fevereiro de 2025 e término em 31 de janeiro de 2026.

Clausula 54ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

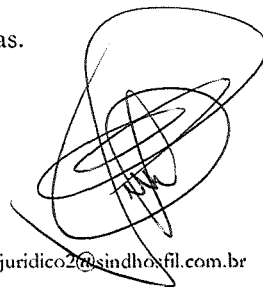
Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomarão o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

Cláusula 55ª – Comissão Tripartite

É facultativo a criação da comissão tripartite, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.



Cláusula 56ª: Data-base

A data-base da categoria para fins de negociação será 1º de fevereiro.

São Paulo, 18 de março de 2025.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
PIRACICABA - SR. PAULO CESAR PEREIRA RICHIERI Presidente**



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - DR. EDISON FERREIRA DA SILVA Presidente**

Dr. Edison Ferreira da Silva
Presidente
SINDHOSFIL/SP